O PERFIL SOCIAL E ECONÔMICO DOS ASSISTIDOS DO ESCRITÓRIO DE PRÁTICAS JURÍDICAS, MANTIDO PELO CURSO DE DIREITO DA URI – CÂMPUS DE FREDERICO WESTPHALEN

Francine Kettermann Cavalli[1]

Pablo Henrique Caovilla Kuhnen[2]

INTRODUÇÃO

O objetivo primordial do presente trabalho é demonstrar, através de gráficos, o resultado obtido na pesquisa de campo, que foi realizada com a finalidade de traçar o perfil social e econômico das pessoas assistidas pelo Projeto de assistência jurídica mantido pelo Curso de Direito, no Escritório de Práticas Jurídicas, com sede junto a OAB de Frederico Westphalen/RS. Com base nas respostas obtidas, no questionário aplicado aos participantes, é possível demonstrar a realidade social vivenciada pela população carente da comarca de Frederico Westphalen/RS.

O PERFIL DO BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA FRENTE AOS DITAMES LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Prevê a Constituição Federal, em seu artigo 5º inciso LXXIV, que é requisito para a obtenção da Assistência Jurídica integral e gratuita a insuficiência de recursos. Para a concessão da garantia constitucional é necessário que a parte não consiga suportar os gravames da lide sem causar prejuízo à própria subsistência ou de sua família. Conforme cita Marcacini (2001) é necessário que se faça uma distinção entre necessitado econômico e necessitado jurídico:

> Enquanto que, perante a Justiça Civil e para a prestação de serviços jurídicos extraprocessuais, levamos em consideração o conceito de necessitado econômico (aquele que não possa pagar pelo serviço, nem pelas despesas do processo, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família), perante a Justiça Penal devemos

[1] Bacharela em Direito

[2] Bacharel em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. Experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público e Privado. Especialização em Direito - Área de Concentração em Direito Público e Privado, pela Universidade Regional Integrada, Campus de Frederico Westphalen. Experiência profissional na advocacia desde 2001. Mestre em Direitos Fundamentais, da Universidade do Oeste de Santa Catarina/UNOESC, Campus de Chapecó/SC. Membro Honorário da Academia Brasileira de Direito Processual Civil. Atualmente é professor titular do Curso de Direito da URI/FW.

> considerar o conceito de necessitado jurídico. Como salienta Ada Pelegrini, na medida em que o processo penal é necessário para que haja condenação, e sendo o contraditório necessário e obrigatório, o acusado, rico ou pobre, é necessitado do serviço jurídico para poder se defender. Independentemente de sua situação econômica, caso não se apresente no processo-crime defendido por advogado constituído, será considerado necessitado jurídico, devendo ser considerado beneficiário da assistência. (MARCACINI, 2001, p. 84)

Não há valor taxativo de renda para configurar as pessoas que fazem jus ao benefício, é necessário que o sujeito demonstre insuficiência de recursos para arcar com as despesas do processo sem causar prejuízo a sua subsistência e de sua família. Nesse viés, Marcacini (2001) cita dois exemplos:

> Um chefe de uma família numerosa, que pague aluguel e que tenha filhos em idade escolar, por exemplo, mesmo recebendo o equivalente a dez salários mínimos pode não ter condições de arcar com as despesas de um processo. De outro lado, um jovem que viva com os pais, os quais provem o seu sustento, moradia e estudo, e que ganhe um ou dois salários mínimos que não são empregados em qualquer despesa essencial para sua mantença, pode não ser considerado beneficiário. (MARCACINI, 2001, p. 85)

No conceito de necessitado deve-se analisar além das custas e dos honorários advocatícios, todas as despesas necessárias ao exercício efetivo da defesa. Como expressa Vidigal:

> Prejuízo para o sustento próprio ou da família sucederá quando suportar o custo do processo vier a impedir que o interessado tenha acesso à necessidade vital básica indicada no inciso IV, do artigo 7º da Constituição Federal (moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência). (VIDIGAL, 2000, p. 13-14)

A praxe jurídica atual é a simples afirmação da situação de pobreza por parte da pessoa natural no momento da formulação do pedido de assistência jurídica. Todavia, a concessão do benefício de gratuidade da justiça pode ser impugnada preliminarmente pelo réu antes de adentrar na discussão do mérito.

> Predomina nos Tribunais pátrios o entendimento no sentido de que "a concessão do benefício da assistência judiciária está condicionada à afirmação, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não lhe permite vir a Juízo sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família". O CPC/2015 não destoa do entendimento jurisprudencial, ao passo que presume como verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Em síntese, tratando-se de pedido requerido por pessoa física, descabe a exigência de comprovação da situação de insuficiência de recursos, salvo quando o juiz evidenciar, por meio da análise dos

> autos, elementos que demonstrem a falta dos pressupostos legais para concessão da gratuidade. Nessa hipótese, o juiz deverá oportunizar a manifestação da parte, a quem caberá comprovar a insuficiência. Tratando-se de pessoa jurídica, a insuficiência de recursos não se presume, de modo de que esta deverá fazer prova da necessidade, tal como já assentado na jurisprudência (Súmula 481 do STJ). (DONIZETTI, 2016, p. 92).

Nos casos em que a parte não preencha os requisitos para a concessão do benefício não cabe ao juiz indeferi-lo de plano. Deve oportunizar, à parte, prazo para que comprove a sua situação de vulnerabilidade, bem como a impossibilidade de arcar com custas e despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. (DONIZETTI, 2016).

RESULTADOS OBTIDOS NA PESQUISA DE CAMPO

A pesquisa de campo, que passou pela devida aprovação do Comitê de Ética da Universidade, foi desenvolvida no período de 17 de julho de 2017 a 18 de setembro de 2017, período em que a pesquisadora compareceu ao Escritório de Práticas Jurídicas onde acompanhou pessoalmente todos os atendimentos realizados pela advogada do Escritório de Práticas e aplicou o questionário aos participantes. Nessa mesma oportunidade em que os mesmos dirigiam-se em busca do atendimento. A pesquisa resultou no atendimento de cinquenta e dois assistidos. Previamente à aplicação do questionário, os participantes foram esclarecidos acerca do objetivo acadêmico do trabalho e manifestaram aceitação à participação através de assinatura em Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para participação em monografia. O Termo foi elaborado em duas vias, ficando uma delas com o participante e outra com a pesquisadora.

Na justiça comum, a Comarca de Frederico Westphalen abrange sete Municípios, sendo eles: Frederico Westphalen, Caiçara, Vicente Dutra, Palmitinho, Pinheirinho de Vale, Vista Alegre e Taquaruçu do Sul. Através dos gráficos abaixo, demonstrar-se-ão resultados obtidos nas perguntas aplicadas no questionário, que traçam o perfil social e econômico da população carente da Região, os quais são atendidos no Escritório de Práticas Jurídicas, por intermédio das mensalidades pagas pelos alunos do Curso de Direito. As peças processuais resultantes das pretensões dos assistidos são elaboradas pelos acadêmicos, com a supervisão dos professores do Curso e, nas audiências, os assistidos são acompanhados da advogada que realiza o atendimento.

Gráfico 1: Idade

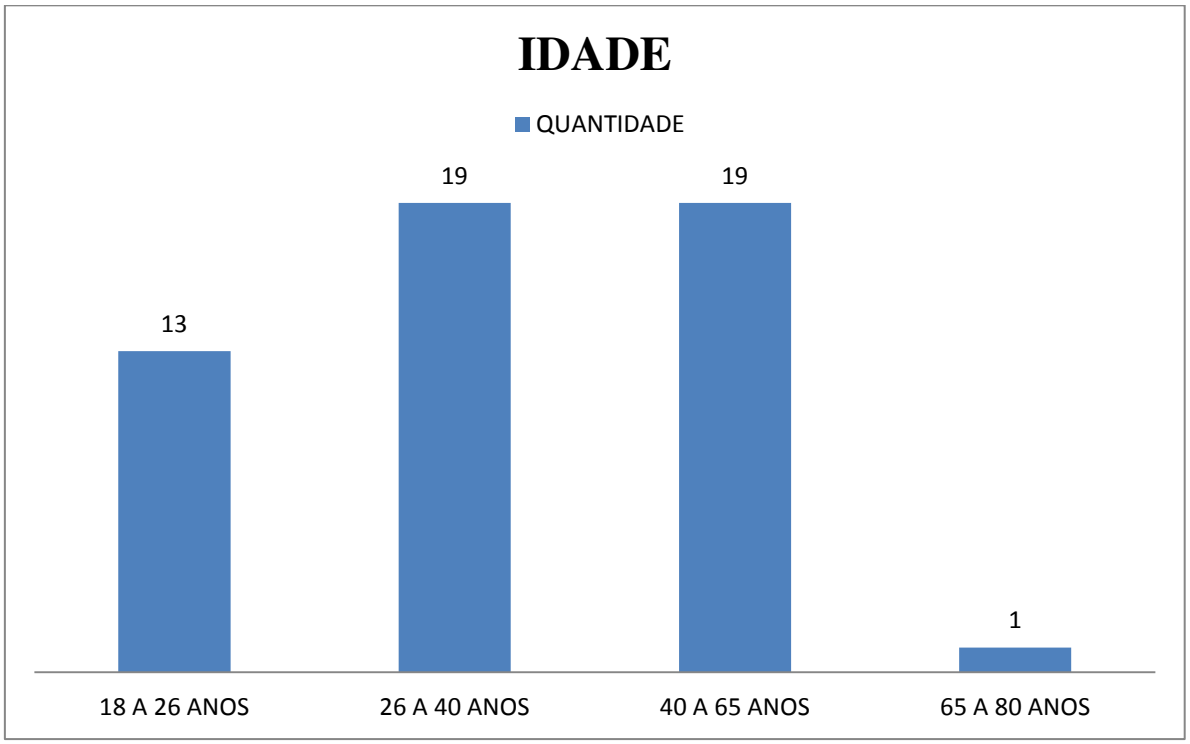

Fonte: Elaborado pelos autores.

Analisando o gráfico acima, denota-se que 25% dos participantes da pesquisa possuem idade entre 18 a 26 anos, os quais se enquadram na faixa etária adolescência e pós-adolescência, 36% possuem entre 26 e 40 anos de idade, configurando a faixa etária adultidade, outros 37% dos participantes estão entre os 40 e 65 anos de idade, sendo a faixa etária meia-idade, e por fim, 2% dos participantes possuem entre 65 a 80 anos de idade, enquadrando-se na terceira idade. Resta evidente que o público-alvo, que busca o atendimento do Escritório de Práticas Jurídicas da URI/FW, no critério idade é bastante diferenciado, em que a quase totalidade dos participantes possui idade entre 18 e 65 anos, de forma bem diversificada.

Gráfico 2: Escolaridade

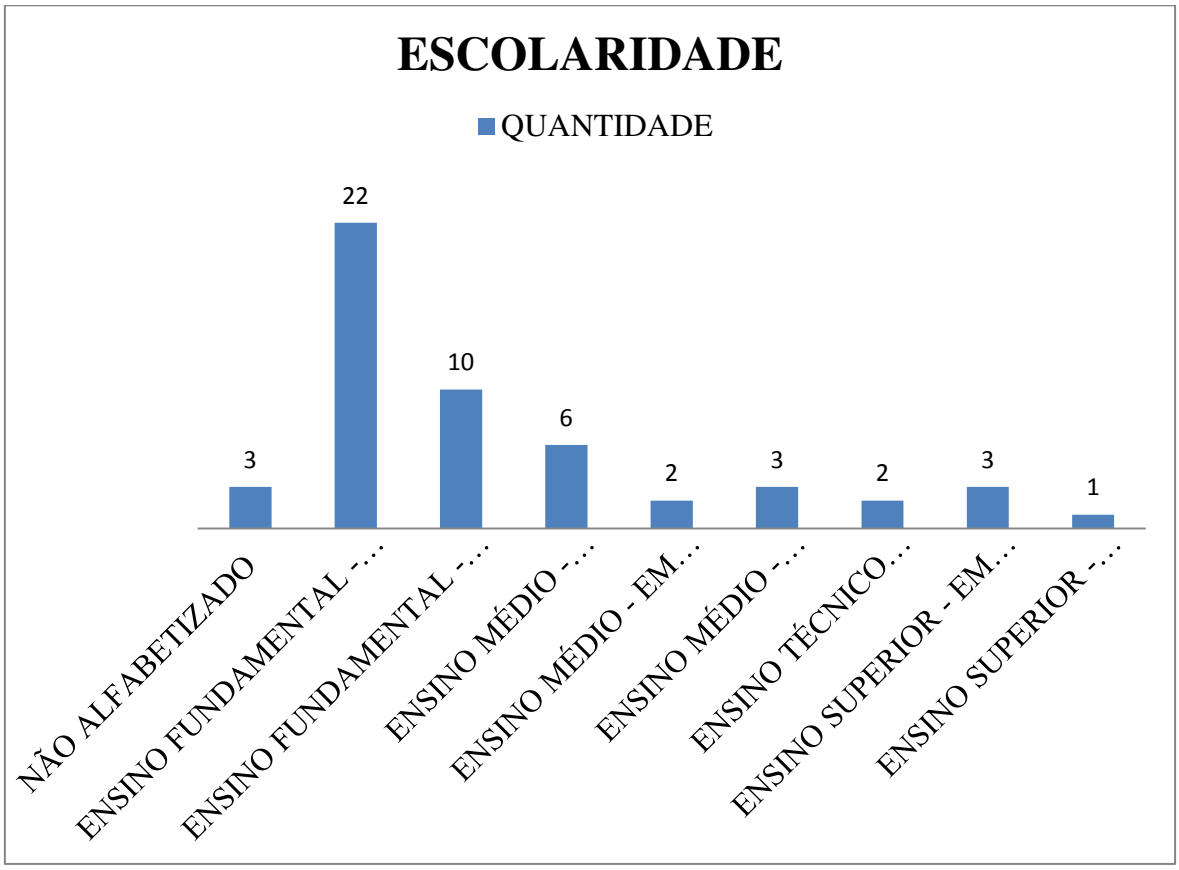

Fonte: Elaborado pelos autores.

Ao interpretar-se o gráfico Escolaridade, em forma de porcentagem, conclui-se que 42% dos participantes possuem Ensino Fundamental incompleto, 19% Ensino Fundamental completo, 11% Ensino Médio incompleto, 6% Ensino Médio completo, 6% Ensino Superior em andamento, 6% dos participantes analfabetos, 4% Ensino Médio em andamento e 4% Ensino Técnico profissionalizante. Dessa forma, predomina o Ensino Médio incompleto, sendo que a grande maioria dos participantes que se enquadram nessa porcentagem não chegou a frequentar o 6º ano do Ensino Fundamental, configurando assim grau de instrução baixo.

Gráfico 3: Domicilio

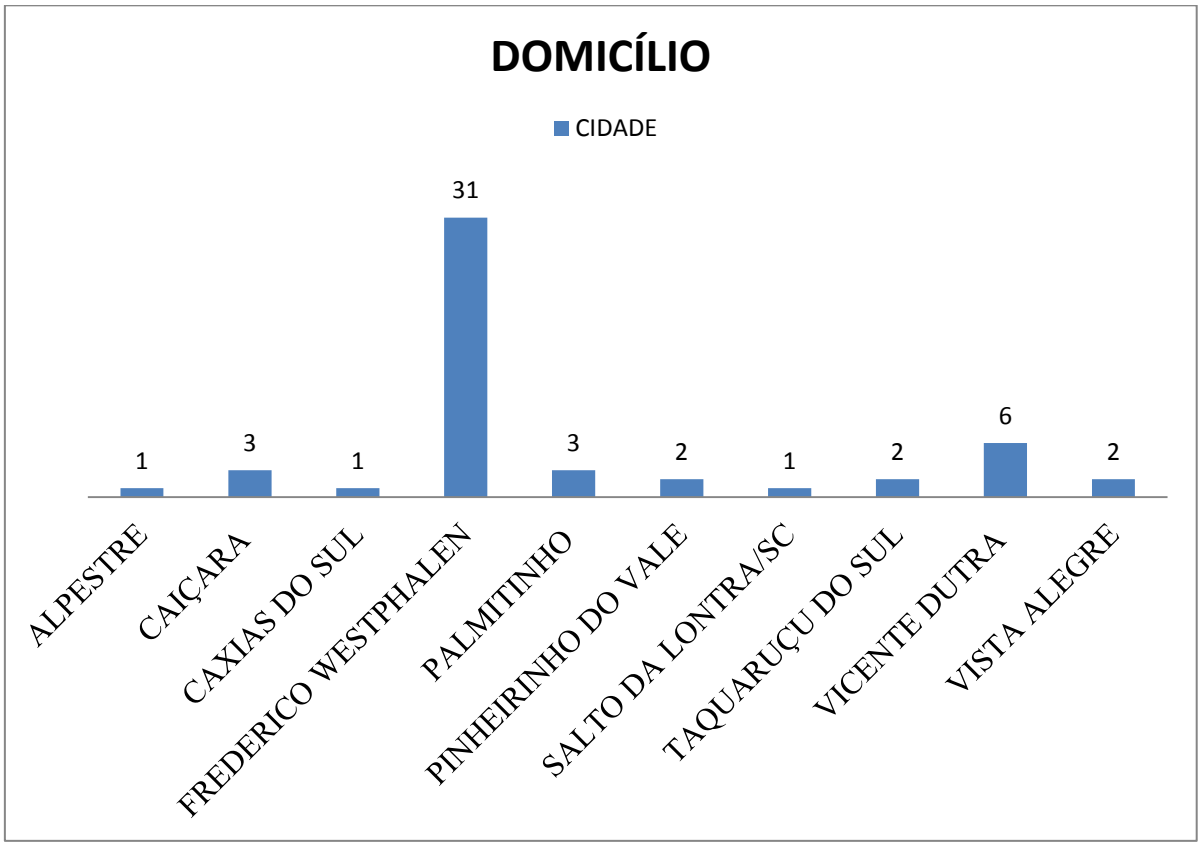

Fonte: Elaborado pelos autores.

Com a análise do gráfico acima, verifica-se que 59% dos participantes possuem domicílio em Frederico Westphalen, 11% em Vicente Dutra, 6% em Caiçara, 6% em Palmitinho, 4% em Pinheirinho de Vale, 4% Vista Alegre, 4% em Taquaruçu do Sul, 2% em Salto da Lontra, 2% em Alpestre e 2% em Caxias do Sul. Dessa maneira, a grande maioria dos participantes possui domicílio em Frederico Westphalen. Interessante interpretar esse gráfico, observando a estimativa da população dos Municípios em análise. O site do IBGE (2017) informa que a estimativa da população de Frederico Westphalen, no presente ano de 2017, é de 30.832 pessoas, sendo que os demais municípios constantes do gráfico possuem população muito inferior a essa. Cita-se como exemplo o Município de Vicente Dutra, onde, segundo os dados do IBGE, a estimativa da população em 2017 é de 5.152 pessoas, e Pinheirinho do Vale, analisando a mesma fonte, a estimativa da população em 2017 é de 4.803 pessoas.

Dessa forma, verifica-se que o Escritório de Práticas Jurídicas não atende somente a população da cidade de Frederico Westphalen, mas sim diversas cidades da Região, uma vez que pessoas de municípios diversos buscam o atendimento.

Gráfico 4: Profissão

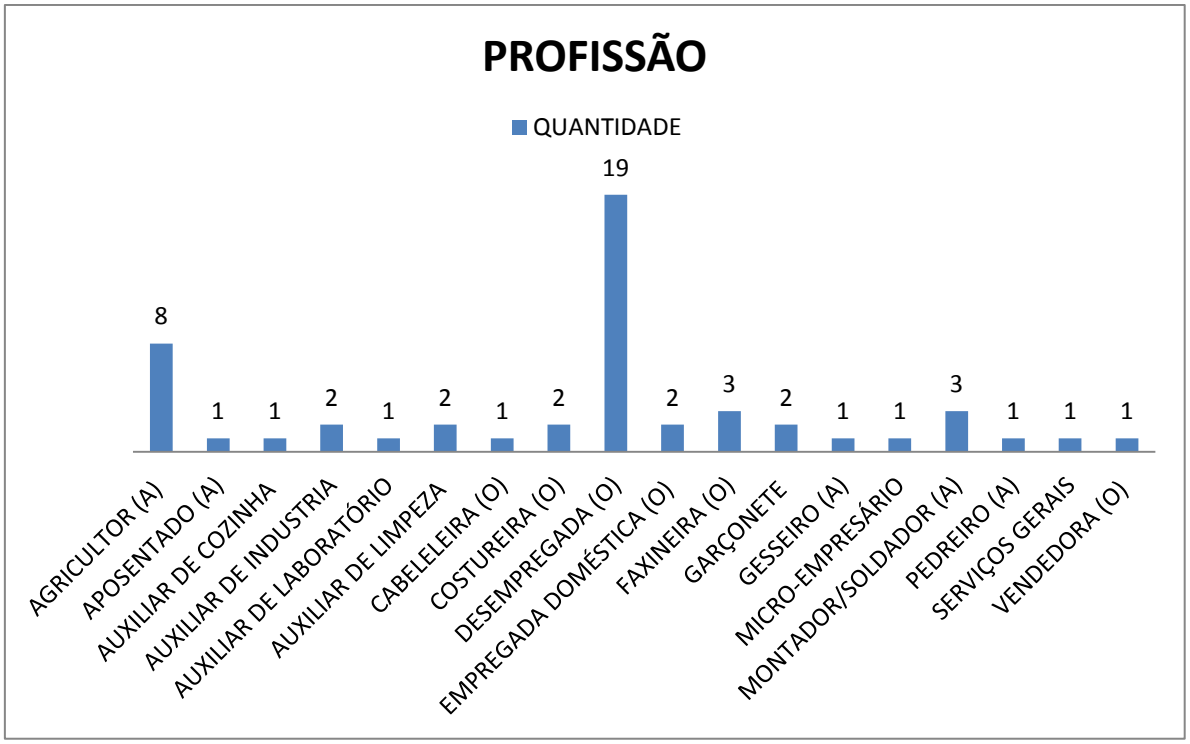

Fonte: Elaborado pelos autores.

A interpretação do gráfico Profissão aponta que o resultado obtido é de que 37% dos participantes da pesquisa encontram-se desempregados, 4% dos participantes são garçonetes, 2% auxiliares de cozinha, 4% empregados domésticos, 6% faxineiras, 2% vendedores (as), 4% costureiro (a), 4% auxiliar de limpeza, 2% auxiliar de laboratório, 6% montador/soldador (a), 4% auxiliares de indústria, 2% serviços gerais, 2% cabeleiras (os), 15% agricultores (as), 2% aposentados (as), 2% micros-empresários, 2% pedreiros e 2% gesseiros. Através dessa análise, resta destacar o alto índice de desemprego dos assistidos do Escritório de Práticas, o que configura um fator que reflete diretamente na vida pessoal e financeira dos participantes, bem como na economia dos Municípios como um todo.

Gráfico 5: CTPS Assinada

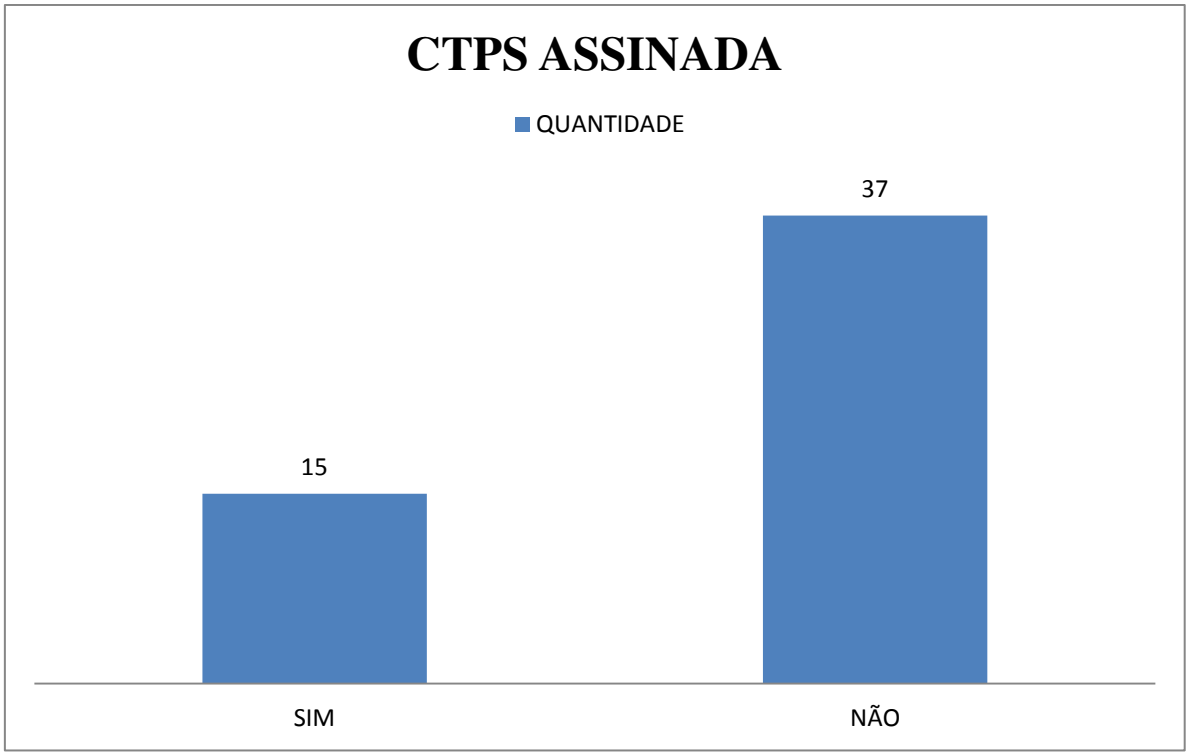

Fonte: Elaborado pelos autores.

O gráfico acima representa que dos 52 participantes apenas 29% deles possuem Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente assinada, restando o percentual de 71% dos assistidos sem CTPS anotada. Ao considerar-se que desses 52 participantes, 19 encontram-se desempregados e 8 são agricultores, que laboram de forma autônoma em suas terras, visando ao sustento da família, resta destacar que dos 25 participantes que afirmaram possuir uma profissão, 10 deles encontram-se trabalhando na informalidade, sem direito aos benefícios previdenciários em caso de eventual desemprego involuntário, como o Seguro Desemprego e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

Gráfico 6: Estado civil

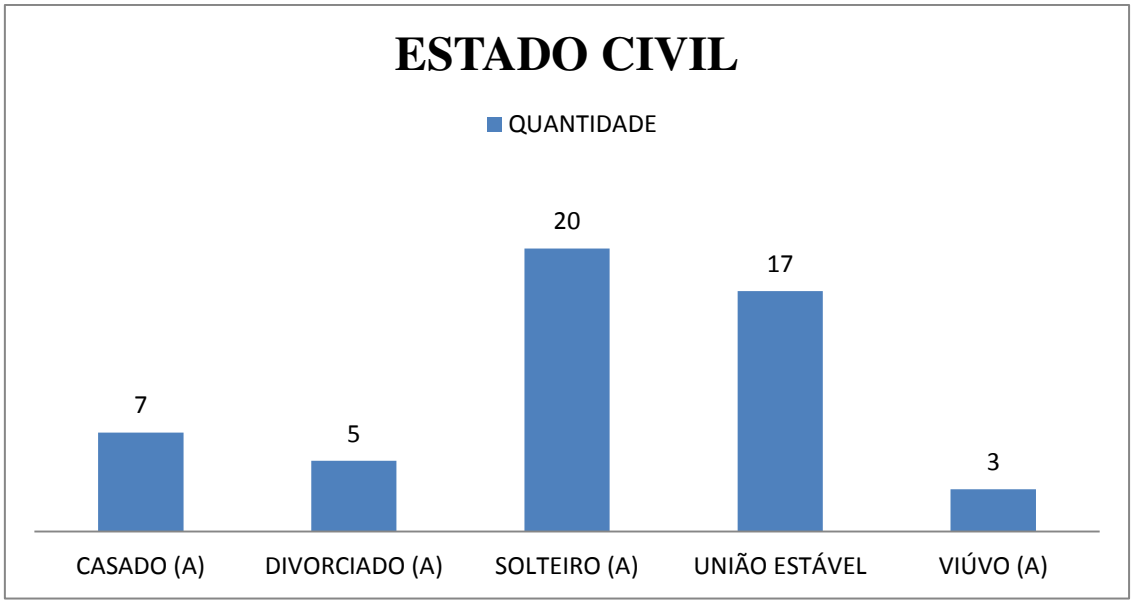

Fonte: Elaborado pelos autores.

A análise do gráfico acima descortina que 13% dos participantes se enquadram no estado civil casado (a), 10% divorciado (a), 38% solteiro (a), 33% em união estável e 6% viúvo (a). Verifica-se que a maioria dos participantes vive ou viveu em união estável não regularizada.

Gráfico 7: Filhos

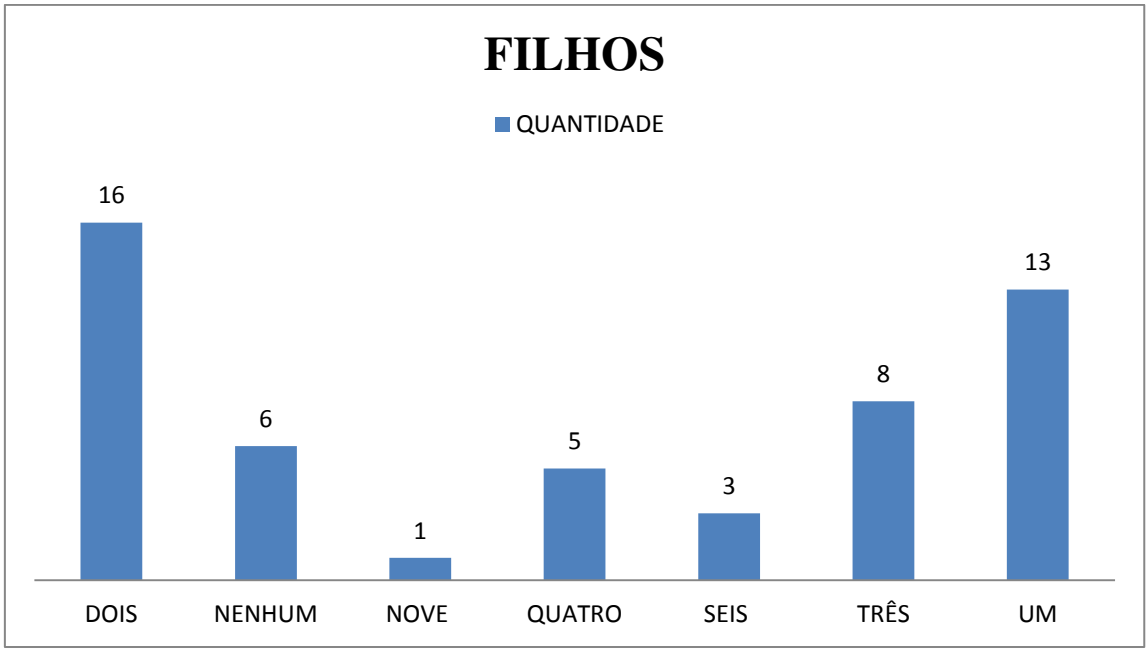

Fonte: Elaborado pelos autores.

Pode-se analisar, quanto à quantidade de filhos, que 25% dos participantes possuem apenas um, 31% possuem dois filhos, 15% três filhos, 10% quatro filhos, 6% seis filhos, 2% nove filhos e 11% dos assistidos não possuem filhos. Valioso acrescentar, a esse gráfico, informação obtida no site do IBGE (2017): nas duas últimas décadas houve uma queda substancial do tamanho da família.

> O tamanho da família brasileira diminuiu em todas as regiões: de 4,3 pessoas por família em 1981, chegou a 3,3 pessoas em 2001. O número médio de filhos por família é de 1,6 filhos. Em 2002, o número médio de pessoas na família se manteve o mesmo em quase todas as regiões e por isso a média para o país se manteve em 3,3 pessoas, segundo a Síntese de Indicadores Sociais 2003. O número médio de filhos apresentou uma diferença mínima em relação do ano anterior: de 1,6 para 1,5 filhos na família em domicílios particulares. (IBGE, 2017).

Com o passar dos anos o número de filhos por família foi diminuindo consideravelmente, confirma essa informação a análise feita através da pesquisa, em que os poucos participantes que afirmaram ter um número maior de filhos são pessoas com maior idade, ou seja, as famílias mais recentes optam na grande maioria por um ou dois filhos.

Gráfico 8: Renda total da família

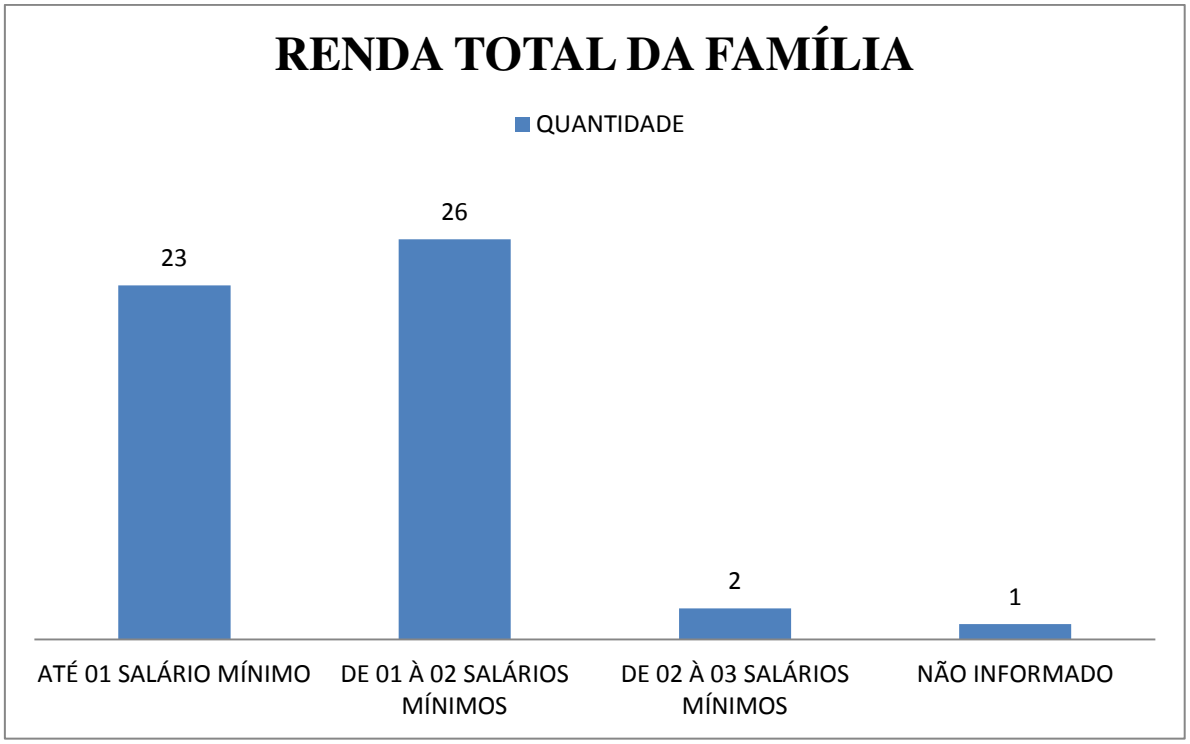

Fonte: Elaborado pelos autores.

Na interpretação do gráfico acima, verifica-se que 44% dos participantes aferem renda total mensal da família no valor equivalente até 01 salário mínimo, 50% dos participantes de 01 a 02 salários mínimos, 4% de 02 a 03 salários mínimos e um dos assistidos não soube informar o valor. Dentre os participantes que se enquadram na situação mais evidente de vulnerabilidade, com renda total mensal da família não ultrapassando o valor de 01 salário mínimo, destaca-se a situação de muitas mulheres que se encontram desempregadas. Essas, por problemas familiares e, muitas vezes em virtude de medidas protetivas, o companheiro/esposo abandona o lar e resta a elas a sobrevivência com meios como faxinas, para as que moram em localidade urbana; sustento basicamente com produtos cultivados em suas propriedades, para as que residem no interior; e, algumas contam com benefícios do Governo, como o Bolsa-Família.

Valioso observar que dos 52 participantes da pesquisa, 15 deles afirmaram possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social anotada. A análise dessas informações, veiculadas no site do IBGE (2017), encontra-se nas estatísticas do cadastro central de empresas de 2015. Assim, a informação é de que o salário médio mensal dos trabalhadores das empresas era de 2,2 salários mínimos, valor que corresponde no presente ano de 2017 a R$ 2.342,50 e

demonstra-se significativamente inferior à remuneração dos assistidos que, via de regra, não ultrapassa R$ 1.300,00 mensais.

Gráfico 9: Tipo de habitação

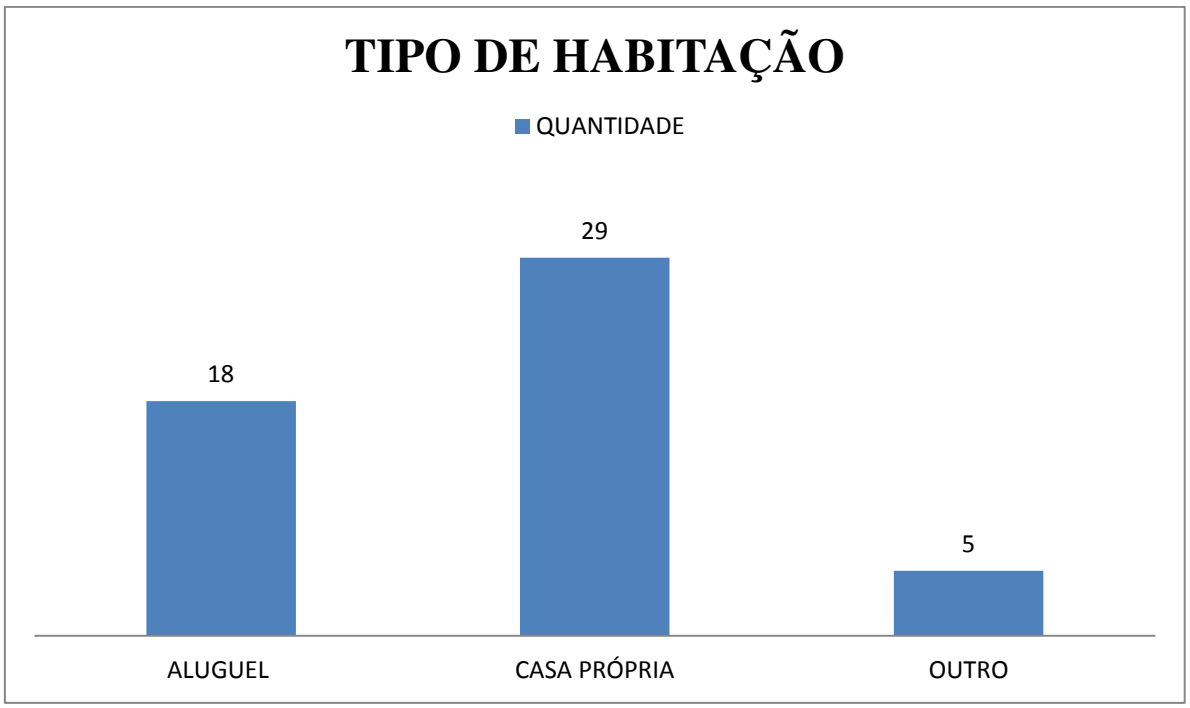

Fonte: Elaborado pelos autores.

O gráfico acima demonstra que 56% dos participantes possuem casa própria, 34% pagam aluguel e os 5 participantes, que se enquadram na opção outro, são casos em que a moradia foi concedida através de Programas governamentais, concessão da Prefeitura e empréstimo de moradia por parte de parentes dos assistidos.

Gráfico 10: Outros processos no poder judiciário

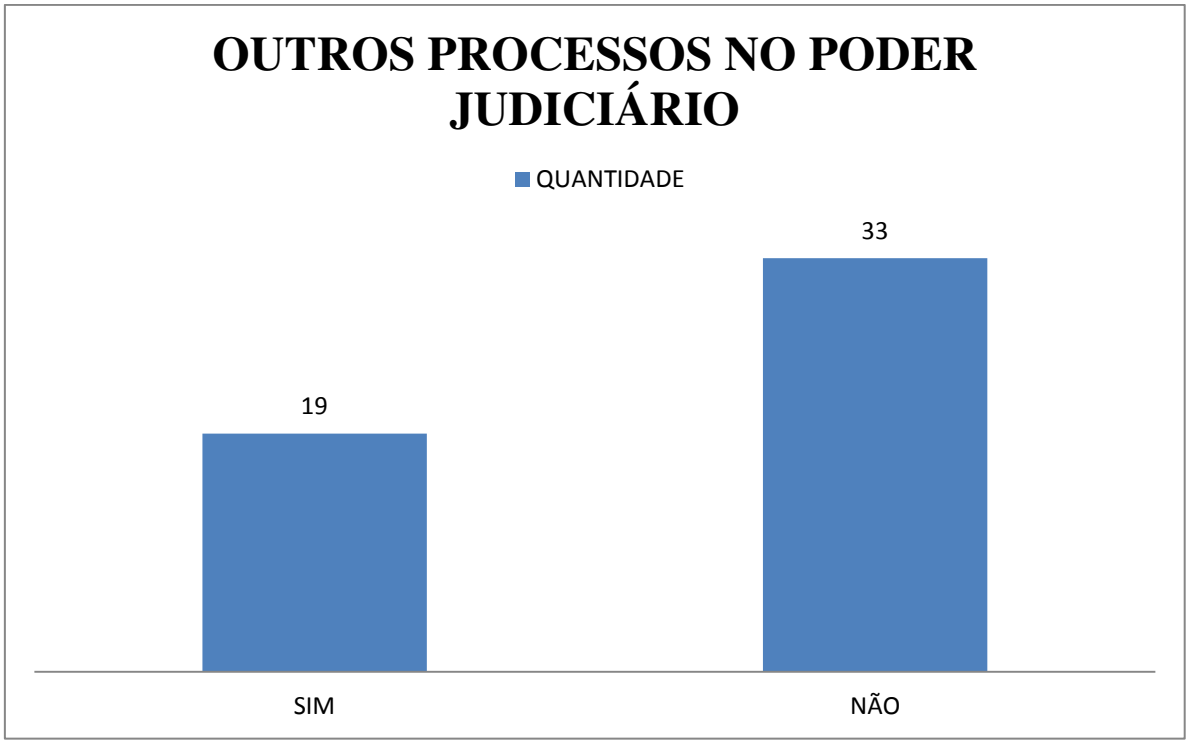

Fonte: Elaborado pelos autores.

O gráfico acima visa a demonstrar a quantidade de participantes que já possuiu ou possui outros processos no Poder Judiciário. 37% dos assistidos responderam de forma positiva o questionamento e 63% deles afirmaram não terem buscado a prestação jurisdicional do Poder Judiciário para solucionar conflitos, até o momento. Dos 19 participantes que responderam de forma positiva, prevalecem os conflitos relacionados ao Direito Penal, a saber: racismo, roubo, Lei Maria da Penha, tentativa de homicídio, cárcere privado desqualificado e demais litígios de competência do JEC criminal. Nos demais casos, a pretensão dos assistidos consistiu em ações de alimentos, aposentadoria e guarda. Ademais, alguns participantes afirmaram, de forma genérica, que possuem diversos processos tramitando na justiça.

Gráfico 11: EPJ

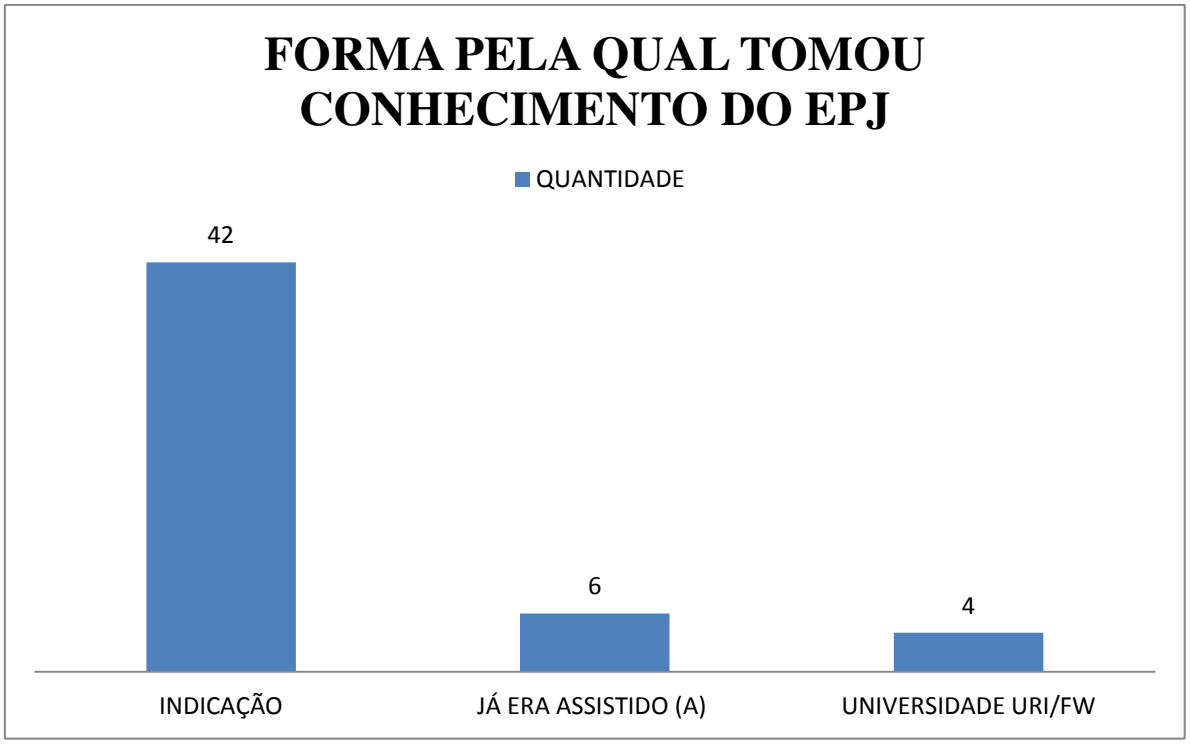

Fonte: Elaborado pelos autores.

O gráfico acima visa a identificar como os participantes tomam conhecimento do serviço prestado pelo Escritório de Práticas Jurídicas mantido pelo Curso de Direto da URI/FW. Verifica-se que 81% dos assistidos buscam o atendimento através de indicação, 8% por intermédio de vínculo mantido com a Universidade, como por exemplo, alunos da Instituição e, 11% dos participantes, já haviam buscado auxílio do EPJ em situações anteriores.

Dessa forma, predomina a indicação como forma de divulgação dos serviços prestados pelo Escritório de Práticas Jurídicas. Essa indicação se dá através de diversos órgãos e pessoas, a saber: familiares, fórum, assistência social, amigos, alunos da URI/FW, vizinhos, delegacia, advogados, médico, oficial de justiça. Na indicação da Delegacia, enquadram-se os casos de encaminhamento em virtude de medidas protetivas deferidas em detrimento da aplicação da Lei Maria da Penha.

Gráfico 12: Espécies de ação

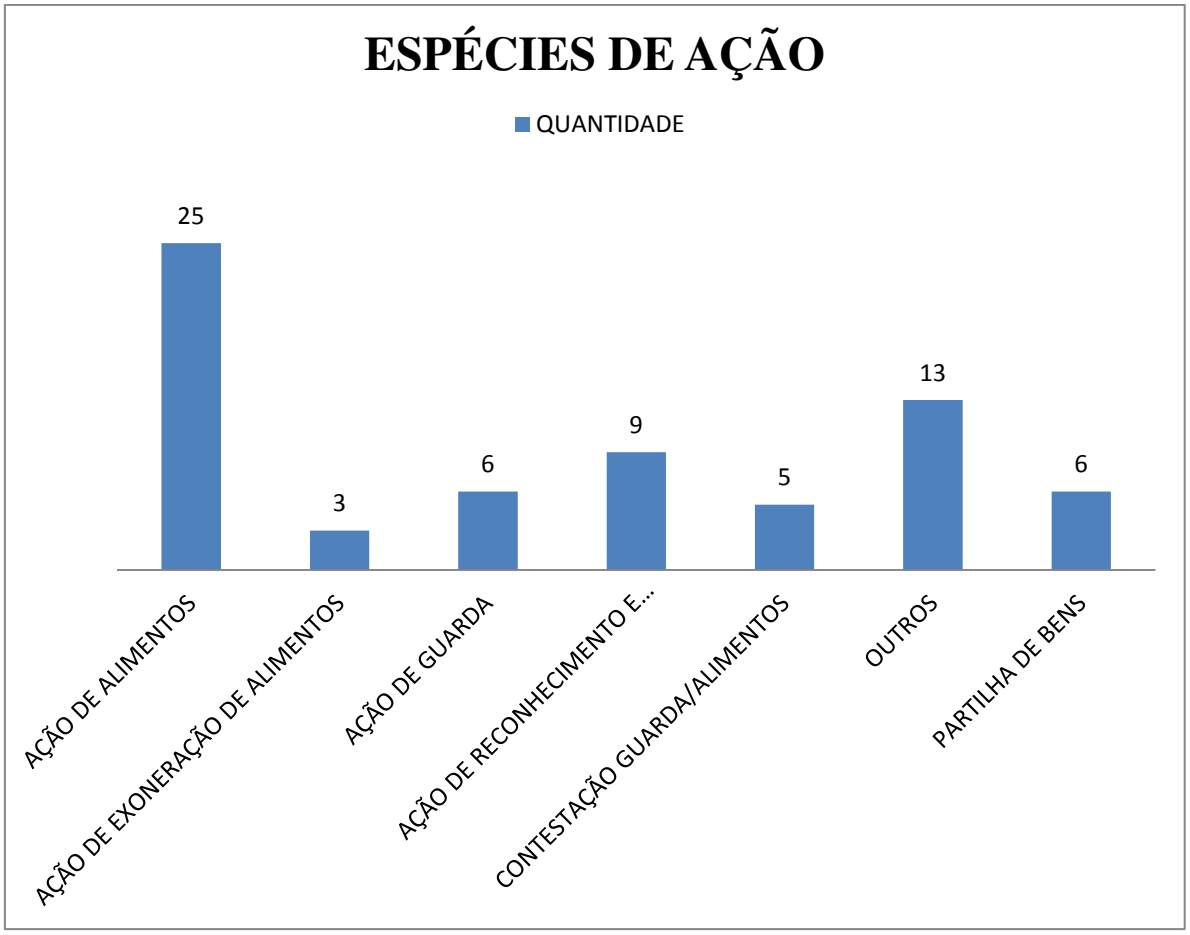

Fonte: Elaborado pelos autores.

Na interpretação do gráfico acima, é possível verificar quais são os principais tipos de prestação jurisdicional buscadas pelos assistidos. O critério quantidade excede ao número de 52 assistidos, tendo em vista que a quantidade exposta acima refere-se ao número de pedidos existentes, totalizando 67 pretensões. Isso ocorre com grande frequência nas ações de família, onde são cumulados diversos dos pedidos listados acima, como por exemplo, ação de alimentos com reconhecimento e dissolução de união estável.

Ações de alimentos configuram a principal demanda buscada pelos assistidos do Escritório de Práticas Jurídicas, totalizando 37% da totalidade dos pedidos. Ações de guarda correspondem à pretensão de 9% dos participantes, reconhecimento e dissolução de união estável 13%, contestação a ações de guarda e de alimentos 8%, exoneração de alimentos 5%, partilha de bens 9% e outros tipos de prestação jurisdicional 19%. Nesse item, outros, enquadram-se os pedidos apresentados em menor quantidade, são eles: interdição: 2 pedidos; retificação de registro civil: 2 pedidos; investigação de paternidade: 1 pedido; divórcio: 2 pedidos; substituição de curador: 1 pedido; orientação acerca do FGTS: 1 atendimento;

oferecimento de alimentos: 1 pedido; regulamentação de visitas: 2 pedidos; e restabelecimento de benefício do INSS por incapacidade: 1 pedido. Conclui-se, com a apresentação desse gráfico, que a grande maioria dos litígios vivenciados pelos participantes envolve matéria cível, mais precisamente o Direito de Família.

Em que pese o critério da renda não ser o único fator a ser analisado para o enquadramento da parte como beneficiário ou não da Assistência Jurídica Gratuita, através dos resultados obtidos na análise dos dados desta pesquisa de campo, denota-se que na Comarca de Frederico Westphalen, nos atendimentos realizados pelo Escritório de Práticas prevalece, entre os assistidos, situação de vulnerabilidade, principalmente econômica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao mencionar assistência jurídica integral o citado dispositivo engloba além do patrocínio da causa por advogado outros serviços de natureza extrajudicial, como o esclarecimento de dúvidas e o auxílio de advogados nas formas de autocomposição de litígios. Para cumprir com a missão constitucional, o Estado cria Defensorias Públicas para serem os órgãos responsáveis pelo serviço de assistência à população carente. Ocorre que, devido à demanda muito grande de conflitos envolvendo o Poder Judiciário, as Defensorias Públicas não possuem capacidade suficiente para atender toda a demanda existente, motivo pelo qual é de extrema importância a atuação dos Escritórios de Práticas Jurídicas dos Cursos de Direito de Universidades para auxiliarem na prestação eficaz desse serviço à população que dele necessita. O presente trabalho consiste em um estudo que analisa diversas circunstâncias desse tema, que possui extrema relevância para a efetivação de direitos fundamentais, que são essenciais para o adequado convívio em sociedade e para que situações socioeconômicas, enfrentadas por grande parcela da população, não sejam motivo capaz de barrar o efetivo acesso à justiça.

Com a análise dos resultados obtidos na pesquisa de campo é possível verificar, dentre os quesitos que se destacaram mais impactantes, que no perfil dos assistidos da Comarca de Frederico Westphalen prepondera a situação de vulnerabilidade econômica, com a percepção de renda mensal baixa. O nível de escolaridade da maioria dos participantes também é baixo, não ultrapassando o Ensino Fundamental. O nível de desemprego atual é muito alto, atingindo quase 40% dos participantes da pesquisa. Muitos trabalham na informalidade, sem Carteira de Trabalho e Previdência Social anotada, e, consequentemente, sem os benefícios dela

decorrentes. Concluiu-se também, que a grande maioria das pretensões judiciais, buscadas pelos assistidos, relaciona-se com matéria cível, mais precisamente com o Direito de Família. Resta comprovado o grande benefício obtido pela sociedade através do serviço prestado pelo Escritório de Práticas Jurídicas do Curso de Direito da URI, câmpus de Frederico Westphalen/RS, o qual desenvolve, através desse Projeto de assistência jurídica, relevante auxílio à população carente na busca de resolução de conflitos.

Com a conclusão deste trabalho, observa-se a influência extremamente positiva que tem a pesquisa de campo na formação dos acadêmicos, uma vez que, através do contato com a realidade vivenciada nos conflitos que envolvem o Poder Judiciário, é natural o fortalecimento dos sentimentos de humanidade, empatia e resiliência no decorrer do desenvolvimento da pesquisa, características que devem ser intrínsecas dos profissionais que atuam na área do Direito.

REFERÊNCIAS

A família brasileira. **IBGE.** Disponível em: <https://teen.ibge.gov.br/censo/274-teen/mao-na-roda/1770-a-familia-brasileira.html>. Acesso em: 25 set. 2017.

DONIZETTI, Elpídio. Novo Código de Processo Civil Comentado. Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015. Análise Comparativa entre o Novo CPC e o CPC/73. Editora Atlas, 2015. **Minha Biblioteca.** Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597000863/cfi/128!/4/4@0.00:52.7>. Acesso em: 02 set. 2016.

MARCACINI, Augusto Tavares Rosa. **Assitência jurídica, assistência judiciária e justiça gratuita.** 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

VIDIGAL, Maurício. **Lei de Assistência Judiciária interpretada:** Lei n. 1.060, de 5-2-1950. 1. ed. São Paulo:Juarez de Oliveira, 2000.